



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.241/91**

**Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº -  
1.282/90.**

**ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 11.09.91 aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei:**

**Art.1º: Os dispositivos da Lei 1.282/90 de 21 de agosto de 1990, adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes modificações:**

**Art: 2º**

- I - . . . . .
- II Estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física e psíquica, visando a sua prevenção, tratamento e recuperação;
- III - . . . . .
- IV - . . . . .
- V - . . . . .

**Art. 3º: O Conselho Municipal de Entorpecentes poderá ser integrado pelas seguintes entidades:**

- I - Entidades Assistenciais
- II - Associações
- III - Entidades representativas de classes
- IV - Prestadoras de Serviços
- V - Poder Executivo
- VI - Poder Legislativo
- VII - Poder Judiciário
- VIII - Defensoria Pública



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
 GABINETE DO PREFEITO

- IX - Forças Armadas

X - Ministério Público

XI - Elementos Voluntários

Parágrafo Único: A forma de representação será regulada de acordo com o regimento interno do COMEN.

" Art. 4º: O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, escolhidos pela maioria e designados pelo Prefeito Municipal, na forma do regimento interno."

" Art. 5º: O Conselho Municipal de Entorpecentes de Amambai, terá um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

" Art. 6º: . . . . .

" Art. 7º: . . . . .

I - . . . . .

II - Manter fluxos contínuos e permanentes de interações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e recuperação dos dependentes, repressão, fiscalização.

III - . . . . .

IV - . . . . .

V - . . . . .

" Art. 9º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente e subsequentes e serão suplementadas se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 17 de setembro de 1991

Publicada em 17.09.91  
 Indalecio Vanderlei Franco  
 Secretário de Administração

Anilson Rodrigues de Souza  
 Prefeito Municipal